

19275

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 74 de 28/09/10

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, o MUNICÍPIO DE CURITIBA e o CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, com a interveniência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, para a realização da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, Brasil, presentes o **ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Governador do Estado Orlando Pessutti, CPF nº 157.097.369-53, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Ducci, CPF nº 207.323.760-68, assistido pela Procuradora-Geral do Município Claudine Camargo Bettles, CPF nº 859.206.739-15, OAB/PR nº 21:294, e o **CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE**, doravante denominado CAP, associação civil sem fins econômicos, com sede na Rua Petit Carneiro, 57, Água Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 76.710.649/0001-68, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo Marcos Augusto Malucelli, CPF nº 057.208.269-04, pelo Presidente do Conselho Deliberativo Gláucio José Geara, CPF n. 034.917.819-49, e pelos membros da Diretoria Executiva, Diretor Superintendente Renato Requião Munhoz da Rocha, CPF nº 157.464.379-72, e Diretora Financeira Maria Aparecida Gonçalves, CPF nº 438.396.229-72, com a interveniência do **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA**, doravante denominado IPPUC, autarquia municipal sediada na Rua Bom Jesus, nº 669, bairro Cabral, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 76.582.337/0001-16, neste ato representado por seu Presidente Cléver Ubiratan Teixeira de Almeida, CPF nº 609.111.159-00,

Considerando a escolha do Brasil como país-sede da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, com jogos a serem realizados em várias cidades brasileiras, dentre as quais Curitiba/PR;

Considerando que a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 é um dos maiores eventos esportivos do mundo, requerendo, para sua realização, investimentos vultosos, a maior parte deles públicos, em setores como infraestrutura, transportes, comércio e serviços, meio ambiente, energia, habitação e saúde nas cidades-sede dos jogos;

Considerando que a participação de Curitiba como uma das cidades-sede da competição trará amplos benefícios permanentes de ordem econômica e social à população curitibana e paranaense;

Considerando que, para realizar evento de tal importância social é imprescindível a união entre os entes políticos da sede de jogos da Copa do Mundo 2014 e o **CAP**, proprietário do Estádio Joaquim Américo Guimarães, doravante denominado Estádio; indicado para receber jogos da referida competição;

1
[Handwritten signature]

Considerando os princípios constitucionais que regem a administração pública, a supremacia do interesse público e o objetivo comum de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública; e,

Considerando os termos do Contrato de Sede firmado entre o Município e a Fédération Internationale de Football Association (FIFA), do Termo de Compromisso firmado pelo Município e o Estado perante a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., e da Matriz de Responsabilidades firmada entre a União Federal, o Estado e o Município;

Acordam firmar o presente **Convênio**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 do Estado do Paraná e legislação municipal pertinente, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada, através da parceria técnica, administrativa e financeira entre o **ESTADO**, o **MUNICÍPIO** e o **CAP** para viabilizar a realização dos jogos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014 na cidade de Curitiba com as necessárias adequações do Estádio e Centro de Imprensa, de propriedade do **CAP**.

Parágrafo Primeiro.

Fica desde já entendido entre as partes signatárias que o **CAP** se resguarda o direito de somente dar início às obras a partir da aprovação das leis autorizativas específicas que possibilitem a plena execução de todas as cláusulas e condições do presente instrumento.

Parágrafo Segundo.

Fica acordado que, para a viabilização do objeto especificado no *caput* desta Cláusula, se constituem em condições *sine qua non*, para o início do cumprimento das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes medidas de competência do **MUNICÍPIO**: (i) melhoramentos da micro e macro drenagens na bacia de contribuição do Rio Água Verde para viabilização das obras; e (ii) desapropriações dos imóveis do entorno do Estádio já definidos pelo projeto aprovado pela FIFA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

Para a execução das adequações do Estádio e do Centro de Imprensa, no valor estimado de até R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), as partes acordam em ratear o valor de forma equitativa, ou seja, cada uma ficará responsável pelo equivalente a até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro.

O valor mencionado nesta Cláusula será rateado da seguinte forma:

I – Ao **ESTADO** caberá aportar junto ao **MUNICÍPIO** o valor de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), conforme Plano de Trabalho em anexo integrante do presente instrumento;

II – Ao **MUNICÍPIO** caberá a concessão de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em incentivo construtivo, em benefício da realização dos projetos e obras do Estádio e seu Centro de Imprensa para a Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014;

III – Ao **CAP** caberá arcar com o valor estimado de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), incluindo-se aqui o montante referente aos incentivos fiscais e aos projetos e obras já executados e pagos pelo **CAP**.

Parágrafo Segundo.

O valor mencionado nesta Cláusula não poderá ser aumentado, salvo se o valor da menor proposta de preços apresentada pelas construtoras na respectiva seleção ultrapassar os montantes referidos na cláusula segunda, ou ainda, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **ESTADO** e pelo **MUNICÍPIO** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

Parágrafo Terceiro.

A dotação orçamentária do **ESTADO** será indicada por meio de Aditivo ao presente Convênio ante a necessidade de adequações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do ESTADO

Para a realização do objeto do presente Convênio e o cumprimento de seus objetivos, caberá ao **ESTADO**:

- I- Viabilizar os meios necessários para atingir os objetivos do presente Convênio, observando suas competências institucionais;
- II- Aportar junto ao **MUNICÍPIO** recursos no montante total de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a realização de obras de infraestrutura, nos termos e condições definidos no Plano de Trabalho anexo;
- III- Fiscalizar o emprego dos recursos e o cumprimento das metas estipuladas no presente Convênio;
- IV- Disponibilizar, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Paraná (FDE), linha de financiamento para o **CAP** ou à construtora responsável pela execução das obras do Estádio a ser por este contratada, na hipótese da necessidade dos recursos. O financiamento terá por objeto o montante de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), tendo por garantia incentivo construtivo e cabendo ao **ESTADO** adotar as medidas necessárias à adequação legislativa para viabilizar o referido financiamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do MUNICÍPIO

Para a realização do objeto do presente Convênio e o cumprimento de seus objetivos, caberá ao **MUNICÍPIO**:

- I- Viabilizar os meios necessários para atingir os objetivos do presente Convênio, observando suas competências institucionais;
- II- Prestar contas do emprego dos recursos e do cumprimento das metas estipuladas no Plano de Trabalho anexo, observando as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- III- Submeter à aprovação da Câmara Municipal projeto de lei objetivando a autorização para concessão e transferência de incentivo construtivo, no valor de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para utilização nos projetos e nas obras do Estádio e seu Centro de Imprensa destinadas a sediar os jogos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 na cidade de Curitiba;
- IV- Adotar as medidas de sua competência descritas no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do presente Convênio.

Parágrafo único.

O incentivo construtivo a que se refere o item III desta Cláusula poderá ser assim destinado:

- a) 50% (cinquenta por cento) à construtora a ser contratada pelo CAP;
- b) 50% (cinquenta por cento) a ser dado em garantia ao empréstimo que o CAP ou a construtora por este contratada terá à sua disposição junto ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Paraná para a realização das obras necessárias às adequações do Estádio e seu Centro de Imprensa, a ser tomado se a construtora necessitar desses recursos.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do CAP

Para a realização do objeto do presente Convênio e o cumprimento de seus objetivos, atribuem-se ao CAP as seguintes obrigações:

- I- Viabilizar os recursos humanos – técnicos e administrativos -, bem como disponibilizar as informações necessárias para atingir aos objetivos do presente Convênio;
- II- Contratar todos os projetos de arquitetura e engenharia, obras e serviços destinados às necessárias adequações do Estádio e seu Centro de Imprensa para sediar os jogos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, de acordo com a proposta preliminar arquitetônica aprovada pela FIFA e Comitê Organizador Local, e demais exigências destes que possam ser alteradas ou formuladas;
- III- Prestar contas ao ESTADO e ao MUNICÍPIO quanto ao cumprimento de suas atribuições, mantendo-os informados quanto ao andamento dos trabalhos;
- IV- Encaminhar, para aprovação do ESTADO e MUNICÍPIO, o cronograma físico-financeiro dos projetos, obras e serviços necessários à consecução do objeto.

deste Termo, elaborado pela construtora selecionada, em consonância com os prazos da FIFA e do Comitê Organizador Local;

- V- Atender ao prazo de conclusão de obra de 31 de dezembro de 2012;
- VI- Constituir Comissão Tripartite, para análise e escolha da proposta mais vantajosa, com representantes indicados pelo **ESTADO** e pelo **MUNICÍPIO**;
- VII- Intensificar a parceria existente relativa às Escolinhas do Atlético Paranaense, em especial em áreas carentes, nos mesmos termos já acordados;
- VIII- Ceder, pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, um espaço junto à sua Sede Administrativa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da área da Sede, para instalar área da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou correlata;
- IX- Ceder, pelo período de 50 (cinquenta) meses a partir da assinatura do presente instrumento, espaços para a realização de eventos de interesse do **ESTADO** e/ou **MUNICÍPIO**, compatíveis com o espaço existente, e sem qualquer utilização dos espaços destinados à prática do futebol e de seus meios para treinamento, sem ônus, ressalvado o reembolso de despesas tais como iluminação, segurança e limpeza;
- X- Viabilizar espaço para a instalação de quiosques dos programas "LEVE CURITIBA" e "FEITO AQUI PARANÁ", como forma de apoiar o artesanato local e contribuir para divulgar para visitantes brasileiros e estrangeiros as riquezas do Paraná;
- XI- Manter a parceria com o Instituto Municipal de Turismo quanto ao espaço para o ponto de parada da Linha Turismo na Arena do **CAP**;
- XII- Ceder, sem ônus, dois camarotes na Arena do **CAP**, sendo um para o **MUNICÍPIO** e outro para o **ESTADO**, para o desenvolvimento de programas e eventos de interesse municipal e estadual, pelo período de 50 (cinquenta) meses a partir da assinatura do presente instrumento;
- XIII- Realizar, ao final do ano, um evento das escolinhas do **CAP**, do qual participem os alunos das escolas parceiras.

Parágrafo único.

As Partes deste Termo reconhecem que a eficácia das disposições que conferem obrigações ao **CAP** fica subordinada ao implemento da seguinte condição suspensiva: que a construtora a ser selecionada concorde em receber até o montante de R\$ 90.000.000,00 de sua remuneração total exclusivamente mediante transferência pelo **CAP** em favor da construtora, com caráter *pro soluto*, do incentivo construtivo concedido pelo **MUNICÍPIO** ao **CAP**, ou seja, após a transferência a construtora não terá direito a exigir do **CAP** o valor representado pelo incentivo construtivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 50 (cinquenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser rescindido antes desse prazo após o encerramento da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 e a satisfação de todas as obrigações dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Transferência de Recursos Financeiros

O detalhamento da transferência dos recursos financeiros do **ESTADO** para o **MUNICÍPIO** será realizado quando da celebração de aditivo específico para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

As cláusulas e condições deste Convênio poderão ser alteradas pelos signatários, mediante aditamento, visando a adequações financeiras, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia e Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 90 (noventa) dias anteriores ao início do exercício de 2011, ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações aqui assumidas por qualquer das partes.

Parágrafo único

A denúncia do ajuste operará seus efeitos somente 30 (trinta) dias depois de seu recebimento pelas outras partes, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas até o final deste período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos gestores

Ficam indicados os seguintes responsáveis para o acompanhamento e a fiscalização deste Convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto:

- a) pelo **MUNICÍPIO**, Luiz Carlos de Carvalho, Gestor da Cidade-Sede Curitiba 2014 nomeado pelo Decreto Municipal nº 799, de 08 de junho de 2009;
- b) pelo **ESTADO**, Algaci Ormário Túlio, Secretário Especial para Assuntos da Copa do Mundo 2014 nomeado pelo Decreto Estadual nº 7267, de 01 de junho de 2010;
- c) pelo **CAP**, Renato Requião Munhoz da Rocha, Diretor Superintendente, e Engenheiro Flávio Vaz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

ESTADO e **MUNICÍPIO** providenciarão a publicação do extrato deste Convênio nos


respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 20 de setembro de 2010.


Orlando Pessuti
Governador do Estado do Paraná



Luciano Ducci
Prefeito do Município de Curitiba

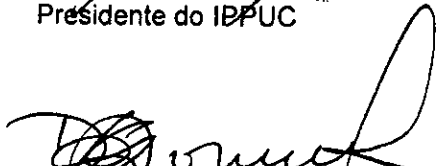

Marcos Augusto Malucelli
Presidente do Conselho Administrativo do CAP


Claudine Camargo Bettes
Procuradora-Geral do Município de Curitiba

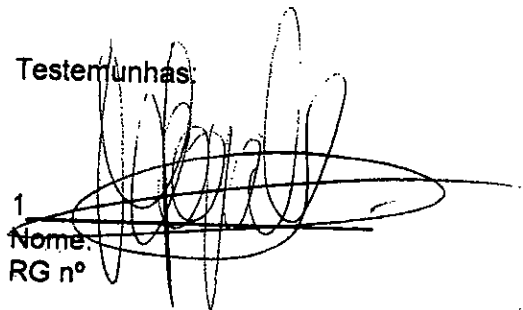

Gláucio José Geara
Presidente do Conselho Deliberativo do CAP


Cléver Ubiratan Teixeira de Almeida
Presidente do IPPUC


Renato Requião Munhoz da Rocha
Diretor Superintendente do CAP


Maria Aparecida Gonçalves
Diretora Financeira do CAP

Testemunhas:

1 
Nome: _____
RG nº _____

2 
Nome: _____
RG nº _____



PLANO DE TRABALHO DOS VALORES APORTADOS PELO ESTADO
(De acordo com o artigo 134, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007)

I. Identificação do objeto a ser executado:

Parceria técnica, administrativa e financeira entre o **ESTADO**, o **MUNICÍPIO** e o **CAP** para implementar as medidas, programas e projetos necessários à realização dos jogos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 na cidade de Curitiba, incluindo eventos oficiais relacionados.

1.1. Obrigações comuns ao Estado e ao Município:

- a) Viabilizar os meios necessários para atingir os objetivos do presente Convênio, observando suas competências institucionais;
- b) Desempenhar em conjunto atividades necessárias às obras de infraestrutura para a realização dos jogos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 na cidade de Curitiba, nos termos do presente Plano de Trabalho e em eventuais convênios específicos para cada obra;
- c) Fiscalizar o emprego dos recursos e o cumprimento das metas estipuladas.

1.2. Obrigações do Estado:

- Aportar junto ao Município recursos no montante total de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para a implementação em conjunto de medidas, programas e projetos necessários para a realização dos jogos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 na cidade de Curitiba.

1.3. Obrigações do Município:

1.3.1. Realizar os projetos, programas e medidas materiais para a realização dos jogos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 na cidade de Curitiba:

- a) Serviços e obras necessárias no entorno do estádio Joaquim Américo Guimarães: adequações e melhorias na Praça Afonso Botelho, sistema viário, pavimentação das vias do entorno, melhorias na drenagem do Rio Água Verde, edificações transitórias, centro de imprensa, hospitalidade comercial, afiliados comerciais, barracas gastronômicas e instalações complementares, nos padrões exigidos pela FIFA na cidade de Curitiba, no âmbito de suas atribuições estipuladas no presente instrumento;
- b) Serviços e obras de pavimentação nas seguintes vias: ligação Capão da Imbuia/Cabral, composta pelas Ruas Konrad Adenauer, Dante Angelote (parcial) e José Zgoda; Rua Raul Pompéia, entre a Rua João Dembinski e a Avenida Juscelino Kubitschek; e Avenida Senador Salgado Filho;
- c) Serviços de consultoria e projetos de engenharia, execução de obras, realização de aquisições e locações necessárias, ao

- cumprimento das exigências fixadas pela FIFA para o recebimento dos jogos no âmbito do Município de Curitiba, no âmbito de suas atribuições estipuladas no presente instrumento;
- d) Serviços de promoção, divulgação e embelezamento da cidade, incluindo materiais para tanto;
 - e) elaboração e implementação de planos de trânsito, saúde, segurança, prevenção de acidentes, educação, turismo, meio ambiente, cultura, lazer e esporte;
 - f) prestar contas do emprego dos recursos e do cumprimento das metas estipuladas conforme este Plano de Trabalho, observando as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II. Metas a serem atingidas pelo Estado e o Município

- a) Preparar a cidade de Curitiba para receber os jogos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, atendendo às exigências da FIFA;
- b) Implantar estruturas para organizar, supervisionar e promover a competição;
- c) Realizar ações de promoção e divulgação da cidade no cenário nacional e internacional, como sede da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014;
- d) Cumprimento, pelas partes, das obrigações listadas no item I, de modo a atender às exigências da FIFA, respeitando as áreas de atribuição de cada partícipe.

III. Fases de execução:

- a) **De 20 de setembro de 2010 a 1º de março de 2014:** realização das obrigações do Estado e do Município, promovendo ações para o cumprimento concomitante das metas estipuladas.
- b) **Até 31 de dezembro de 2012:** cumprimento das obrigações necessárias para a realização dos jogos da Copa das Confederações FIFA 2013.
- c) **Até 02 de março de 2014:** entrega das instalações necessárias para a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, dentro dos padrões exigidos.
- d) **Abril de 2014 a Agosto de 2014:** operacionalização das estruturas e serviços para a realização dos jogos, acompanhamento do evento.
- e) **Setembro de 2014 a Novembro de 2014:** ajustes e prestação de contas final.

IV. Plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo Município

Os recursos aportados pelo Estado serão aplicados na medida em que forem recebidos, para o cumprimento das obrigações do Município fixadas neste Plano de Trabalho, sendo aplicadas na contratação e/ou execução de serviços e obras necessários para a realização dos jogos da Copa das Confederações FIFA 2013

da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 na cidade de Curitiba, de forma a alcançar as metas estipuladas.

V. Cronograma de desembolso de valores do Estado ao Município:

- a) 2010: Obras conjuntas no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
 - b) 2011: Obras conjuntas no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
 - c) 2012: Obras conjuntas no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
- Total: R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)

VI. Previsão de início e fim da execução do objeto

- a) Início: 1º de outubro de 2010;
- b) Fim: 02 de março de 2014, com a entrega das instalações necessárias para a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, dentro dos padrões exigidos.

VII. Especificação dos recursos do Município

Recursos materiais, incluindo toda a estrutura da Administração Pública Municipal, bem como recursos humanos para realizar os projetos, programas, obras e medidas materiais de competência do Município para a realização dos jogos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 na cidade de Curitiba, no âmbito de suas atribuições estipuladas no presente instrumento e nos documentos assinados junto à FIFA e Ministério dos Esportes, incluindo:

- a) Realização de licitações e formalização de contratações e aquisições;
- b) Execução, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços contratados;
- c) Realização das desapropriações que se fizerem indispensáveis
- d) Elaboração e implementação de planos, programas e projetos urbanísticos, envolvendo as áreas de trânsito, saúde, educação, turismo, meio ambiente, cultura, lazer e esporte;
- e) Atuação administrativa.

Os recursos serão aplicados nas obrigações do Município listadas no item 1.3, sendo que os valores específicos de cada serviço, obra, programa e/ou projeto serão detalhados na prestação de contas periódica.